



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Governo Digital da Câmara Municipal de Vargem Alta - GDCMVA.

Art. 2º O GDCMVA terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3ºA Câmara Municipal de Vargem Alta coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4ºA Câmara Municipal de Vargem Alta poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo GDCMVA serão manifestadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Caberá ao GDCMVA:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Vargem Alta buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, por meio de suas Plataformas.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Vargem Alta;

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Vargem Alta;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Programa GDCMVA deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vargem Alta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Legislação Municipal;
- III - Transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV - E-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Vargem Alta;
- V - Sistema web de Ouvidoria - e-OUV;
- VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VII - Sistema de Controladoria Interna do Legislativo da Câmara Municipal de Vargem Alta;
- VIII - Acesso ao Radar de Transparência Pública;
- IX - Registro de Comissões;
- X - Registro de Sessões Plenárias;
- XI - Registro de Moções;
- XII - Pesquisa de Satisfação do Usuário;
- XIII - Indicação Cidadã;
- XIV - Fale com o Vereador.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 25 de setembro de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARA APARECIDA DAVID PANSINI

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução visa regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Vargem Alta (CMVA), com base na Lei do Governo Digital, os procedimentos internos nos mesmos moldes da regulamentação da Lei de Acesso à Informação, haja vista que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III).

Além disso, a presente proposição visa atender os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021.

Assim, por entender suficiente a justificativa, apresentamos a presente proposição esperando por sua unânime aprovação.

Vargem Alta – ES, 25 de setembro de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ANNA MARIA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARA APARECIDA DAVID PANSINI

Secretária